

Contrato nº 424/2019

Processo nº 50621.000760/2018-15

Unidade Gestora: 393015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE E A JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente Autárquico Federal, Vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, com endereço na Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-420, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, o Senhor GUSTAVO DEFILIPPO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.070.758-0/SSP-SE e do CPF nº 773.534.636-00, nomeado pela Portaria nº 327, do Ministério da Infraestrutura, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U, nº 31, na Seção II, p. 45, em 13 de fevereiro de 2019, e de outro lado a JR CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.731.413/0001-89, estabelecida à Rua Urquiza Leal, nº 926, Bairro Grageru, CEP: 49.025-000, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ALDILAINY VICTORIA BARBOSA SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.435.845-5 SSP/SE, do CPF nº 050.031.395-43, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Senhor IVAN DANIEL HORA GOIS DA PAZ, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade nº 3.068.854-0 SSP/SE, do CPF nº 047.159.565-94, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 100/2019-21 (Processo nº 50621.000760/2018-15), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças e acessórios nos aparelhos de climatização e refrigeração pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar de 18.000 até 30.000 Btus	55	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
2	Serviço de manutenção corretiva dos purificadores de água	6	R\$ 25,00	Não se Aplica	R\$ 150,00
3	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de pressão	5	R\$ 30,00		R\$ 150,00
4	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de garrafão tipo coluna	5	R\$ 30,00		R\$ 150,00
5	Serviço de manutenção corretiva de refrigerador frigobar	10	R\$ 25,00		R\$ 250,00
6	Serviço de manutenção corretiva de refrigerador geladeira	5	R\$ 40,00		R\$ 200,00
7	Serviço de manutenção corretiva de cortina de ar	2	R\$ 25,00		R\$ 50,00

8	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 até 30.000 btu's, até 6 m.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
9	Serviço de Desinstalação/Retirada de ar condicionado de 18.000 até 30.000 btu's, até 6 m.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
10	Peças e acessórios para manutenção corretiva de condicionadores de ar, purificadores de água, bebedouros tipo pressão, bebedouros de garraão tipo coluna, frigobares, geladeiras e cortina de ar.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 38.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/07/2019 e encerramento em 10/07/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.350,00 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800059	18/06/2019	6.000,00	339030
2019NE800060	18/06/2019	13.175,00	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme condições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.917,50 (um mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju/SE - Justiça Federal.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(documento assinado eletronicamente)
GUSTAVO DEFILIPPO
Superintendente Regional do DNIT/SE

(documento assinado eletronicamente)
IVAN DANIEL HORA GOIS DA PAZ
Representante Legal da empresa JR Comércio e Serviços de Climatização EIRELI.
CPF: 047.159.565-94

(documento assinado eletronicamente)
DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS - Testemunha 01
CPF: 015.459.255-26
Matrícula DNIT: 5081-4

(documento assinado eletronicamente)
WELDER SIQUEIRA CRUZ SANTOS - Testemunha 02
CPF: 016.467.505-19
Matrícula DNIT: 5084-9





Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo, Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 05/07/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Daniel Hora Gois da Paz, Usuário Externo**, em 06/07/2019, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alexandre dos Santos, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 09/07/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3534343** e o código CRC **DB617EB4**.